

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOTERAPIA – ABRAP

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA ENTIDADE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOTERAPIA (ABRAP), fundada em 29 de maio de 2004, registrada no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa, sob o nº 48.8988 de 13/08/04, inscrita no CNPJ sob o nº 07.072.881/0001-03, é uma associação civil, de caráter científico, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, com sede na Rua Itacema, 198, apto 31, CEP 04530-050, Itaim Bibi, São Paulo/SP, com duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único - O presente Regimento tem por finalidade regulamentar a organização e funcionamento da ABRAP, em consonância com o Estatuto Social

TÍTULO II DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Art. 2º - Os associados de uma mesma localidade poderão, voluntariamente, criar núcleos estaduais e municipais, com a finalidade de divulgar as ações nacionais e integrar melhor os seus membros, conforme o disposto no artigo V do Estatuto Social.

§ 1º. Os associados interessados em criar um núcleo deverão encaminhar para a Diretoria da ABRAP um ofício solicitando o reconhecimento e o deferimento do pedido. O núcleo deverá ter um coordenador e um vice coordenador, escolhidos pelo grupo, que serão indicados no ofício de criação, com o mandato de 02 anos.

§ 2º. Para a criação e manutenção de um núcleo é necessária a presença de, no mínimo, 03 associados ativos da ABRAP.

§ 3º. Os núcleos deverão divulgar todas as atividades nacionais da ABRAP e comunicar à Presidência, o seu plano de ação em suas localidades.

§ 4º. O núcleo que necessitar de apoio institucional da nacional, para eventos ou ações em sua localidade, deverá encaminhar o pedido, com uma antecedência de 30 (trinta) dias, à Diretoria de Eventos. Com o recebimento do pedido de apoio, a Diretoria de Eventos encaminhará a solicitação para deliberação em reunião de diretoria executiva. A resposta ao pedido será comunicada por meio de ofício da Presidência da ABRAP ao coordenador do núcleo.

AA

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

§ 5º. Os núcleos deverão ter um regimento interno próprio, o qual deverá ser encaminhado para aprovação da Diretoria Executiva da ABRAP.

TÍTULO III DO PROCESSO DE ASSOCIAÇÃO

Art. 3º - Os associados só poderão ser psicólogos ou médicos e serão admitidos mediante o cumprimento dos requisitos estipulados nesse Regimento Interno e pelo preenchimento e deferimento pela Diretoria Executiva, da Solicitação de Afiliação.

§ 1º. São condições básicas para ser aceito como associado:

- a. Estar identificado com os valores e objetivos da ABRAP, conforme constam nos estatutos;
- b. Possuir título universitário reconhecido no Brasil;
- c. Estar ligado ao conselho profissional de sua área de atuação (Conselho Federal de Psicologia - CFP ou Conselho Federal de Medicina - CFM).

§ 2º. Os requisitos a serem observados para a adesão de novos associados, em suas devidas classes, são os seguintes:

I - Associado Fundador - pessoa física que subscreveu à ata da Assembleia de Constituição de 29 de maio de 2004 e a que subscreveu a ata da Assembleia Geral de 29 de maio de 2004, após esta data;

II - Associado Novato - profissional recém-formado, até 02 (dois) anos;

III - Associado Principiante - profissional com mais de 02 (dois) anos de formação e com especialização em andamento em Psicoterapia;

IV - Associado Pleno - profissional com mais de 04 (quatro) anos de formação com especialização em Psicoterapia concluída ou em andamento;

V - Associado Especialista - profissional com mais de 05 (cinco) anos de formação em psicoterapia em cursos de aprimoramento, especialização, residência, reconhecidos ou pelo MEC, ou pelo CFP ou CFM (através do departamento de psicoterapia da Associação Brasileira de Psiquiatria), ou ainda em instituição de ensino livre, reconhecida pela comissão de formação da ABRAP como notoriamente proficiente na formação de psicoterapeutas.

VI - Associado Master - profissional com formação (mestrado, doutorado) e atuação em psicoterapia;

VII - Associado Benemérito - pessoa física que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas e objetivos da Entidade, será indicada por associado, com direito a voto e apresentado para aprovação pela Diretoria. Os que fizerem jus a este título serão isentos da cobrança da anuidade.

Art. 4º - Para formalizar a Solicitação de Afiliação, o candidato deverá apresentar à ABRAP os seguintes documentos:

- a. Formulário de Solicitação de Afiliação preenchido.
- b. Ficha cadastral preenchida.
- c. Mini-Currículo conforme especificado na Ficha Cadastral.
- d. Documentos de comprovação dos requisitos para a categoria solicitada.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

AK

e – Autorização para divulgação no site da ABRAP, de seu nome, categoria de associado, número de associado e Estado da Federação de seu domicílio.

Parágrafo único - A confirmação de aceite de afiliação será comunicada pela Diretoria de Afiliações, por correio, WhatsApp ou e-mail. Somente após a confirmação de aceite é que será solicitado o pagamento da taxa de afiliação, no valor vigente na data do preenchimento do formulário de Solicitação de Afiliação.

TÍTULO IV DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

Art. 5º - Os associados que infringirem o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões dos Órgãos Deliberativos da ABRAP poderão responder a um processo ético disciplinar (PED), a ser presidido pela Diretoria Executiva, estando garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - As penalidades impostas poderão ser de: advertência, suspensão e exclusão, conforme definido no Artigo 8º do Estatuto Social. São motivos de sanção, também, os casos que constam nos incisos abaixo:

- I. Deixar de pagar anuidades referentes a 2 (dois) exercícios consecutivos;
- II. Apresentar-se como representante da ABRAP sem estar delegado pelo Conselho Diretor para tal em anuência por escrito;
- III. Desrespeitar as normas éticas que norteiam a atividade de psicoterapeuta.

§ 2º - O início do processo disciplinar poderá ser proposto por qualquer associado ou pela Diretoria em processo instruído pela Diretoria de Afiliação, com elementos comprobatórios, a defesa do associado processado e será deliberado pela Diretoria Executiva, por maioria simples.

§ 3º - O associado processado deverá apresentar a sua defesa por escrito, anexando os documentos necessários em sua defesa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do despacho da presidência.

§ 4º - A decisão da Diretoria Executiva deverá ser encaminhada em até 5 (cinco) dias, por email, para o associado processado, para apresentação, ou não, de recurso. O prazo de interposição de recurso é de 07 (sete) dias da ciência da decisão.

§ 5º - Na hipótese de aplicação de penalidade de suspensão ou exclusão o associado poderá apresentar recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua ciência, conforme § 3º do artigo 8º do Estatuto Social. Nesse caso, a presidência da Diretoria Executiva convocará extraordinariamente a Assembleia Geral, que terá o rito conforme definido no Estatuto Social.

AK

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º - A cada 2 (dois) anos, a Assembleia Geral indicará 05 (cinco) membros para comporem a Comissão Eleitoral responsável pela organização da próxima eleição, incluindo divulgação, inscrição de chapas, processo de votação, apuração dos votos e encaminhamento dos resultados.

§ 1º - A inscrição de candidatos aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita em forma de chapa, por escrito, respeitados os prazos estabelecidos pela comissão eleitoral.

§ 2º - A comissão eleitoral definirá todas as regras das eleições e divulgará dentre os associados, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da Assembleia Geral.

TÍTULO VI CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a ABRAP tem a seguinte estrutura de governança:

- 1 - Assembleia Geral
- 1.1 - Mesa Diretora
- 2 - Diretoria Executiva
 - 2.1 - Presidência
 - 2.1.1 - Gerência de Apoio Administrativo
 - 2.1.2 - Assessoria Especial
 - 2.2 - 1ª e 2ª Vice Presidência
 - 2.3 - Diretor Científico
 - 2.4 - Diretor de Afiliação e Divulgação
 - 2.5 - Diretor Secretário
 - 2.6 - Diretor Tesoureiro
 - 2.7 - Diretor de Publicação
 - 2.8 - Diretor de Eventos
- 3 Conselho Supervisor
- 4 Conselho Fiscal

§ 1º - As unidades de governança se relacionam entre si, na conformidade dos vínculos hierárquicos e funcionais expressos na estrutura acima descrita e no enunciado de suas competências dispostas no Estatuto Social.

§ 2º - Todas as instâncias da ABRAP, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Supervisor terão uma gestão compartilhada por vários membros.

AK

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

§ 3º - Cada membro terá funções diferenciadas e sempre um dos membros de cada instância ocupará, por eleição, a função de coordenação, cuidando para que as diferentes funções se harmonizem, responsabilizando-se por agilizar procedimentos e pautas.

§ 4º - A Diretoria Executiva e o Conselho Supervisor serão compostos por pessoas advindas de uma variedade de abordagens e com formações diferentes, visando refletir na ABRAP a diversidade do campo psicoterapêutico.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ABRAP, cujas atribuições estão dispostas no Capítulo IV do Estatuto e é constituída por todos os associados, em pleno gozo de seus direitos associativos, e se reunirão na sede ou por meio do uso de plataforma digital, ordinária ou extraordinariamente, nunca com menos de 15 (quinze) dias após a convocação. Quando as reuniões forem realizadas no formato virtual, o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial, segundo o Art. 4º-A da Lei nº 13.019/2015 e seguirá os procedimentos dispostos nesse Regimento Interno.

Art. 9º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao ano, ou extraordinariamente, quando for previamente convocada pela Diretoria ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre prestação de contas da gestão e sobre o planejamento orçamentário para o ano seguinte.

§ 2º - A Assembleia Geral extraordinária será convocada quantas vezes forem necessárias, para:

- a) Aprovar os estatutos, reformar e deliberar quanto à constituição em pessoa jurídica e extinção da ABRAP;
- b) Vender, Comprar, permutar, alienar ou doar imóveis do Patrimônio;
- c) Eleger a Diretoria e Conselho Supervisor;
- d) Destituir membros da Diretoria e do Conselho Supervisor.
- e) Determinar a estrutura, a organização, as diretrizes, os objetivos e a dinâmica funcional da ABRAP.
- f) Promover as Eleições Gerais.
- g) Deliberar sobre proposta de concessão do título de Membro Honorário ou de Membro Benemérito.
- h) Deliberar sobre as situações omissas nos estatutos e regimentos.

§ 3º - Preferencialmente, as Assembleias ocorrerão em datas coincidentes com os congressos promovidos pela ABRAP, ocasiões onde maior número de afiliados estarão presentes.

AK

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

§ 4º – A convocação, em quaisquer dos casos, será feita pela Presidência da Diretoria Executiva, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, devendo ser divulgado por Edital de Convocação, encaminhado por email aos associados, com a correta identificação da pauta do dia, data, local e demais informações pertinentes.

Art. 10º – Antes da abertura de cada Assembleia Geral haverá um período de credenciamento dos sócios onde será verificado:

- I. A categoria do associado;
- II. A situação do associado junto à tesouraria da entidade;
- III. O porte de procurações de sócios, sendo permitido até o número máximo de 03 (três), por associado.

Art. 11º – A Assembleia Geral poderá ser assistida por convidados ou associados inadimplentes, sem direito a voz e a voto.

SEÇÃO I DA MESA DIRETORA

Art. 12º – A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa diretora composta por um coordenador e um secretário.

Parágrafo Único – O coordenador e o secretário serão escolhidos no início dos trabalhos entre os associados votantes presentes na Assembleia, que se voluntariem para o cargo.

Art. 13º – Compete ao coordenador:

- I. Dirigir os trabalhos de cada Assembleia, concedendo a palavra aos que a solicitarem, respeitando a ordem de inscrição e observando o tempo estabelecido para cada intervenção;
- II. Resolver as questões de ordem e de encaminhamento que lhe forem apresentadas;
- III. Coordenar o processo de votação;
- IV. Encerrar os trabalhos quando ocorrer o cumprimento da pauta do dia.
- V. Determinar a elaboração da ata da reunião e assiná-la, em conjunto, com o secretário.

Art. 14º – Compete ao secretário:

- I. Assessorar o coordenador na condução dos trabalhos;
- II. Anotar as solicitações de inscrição e o tempo;
- III. Registrar as propostas e deliberações da Assembleia Geral;
- IV. Redigir e revisar a minuta da ata da Assembleia e encaminhá-la ao coordenador para aprovação.

SEÇÃO II DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 15º – Os trabalhos serão realizados na seguinte ordem:

AK

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

- I. Verificação do quórum;
- II. Composição da mesa diretora;
- III. Leitura e aprovação de ata da Assembleia anterior;
- IV. Informes gerais;
- V. Apresentação dos itens de pauta com eventual inclusão de novos itens;
- VI. Discussão e deliberação sobre os itens de pauta.

Art. 16º – O quórum mínimo para a instalação da Assembleia, em primeira chamada, será de metade mais um dos associados votantes da ABRAP. Não havendo o quórum, haverá uma segunda convocação após 30 (trinta) minutos, iniciando-se a Assembleia com os associados votantes presentes.

Parágrafo único - A verificação do quórum será realizada confrontando-se a folha de presença, assinada pelos associados votantes.

Art. 17º – A inclusão de assuntos classificados como Informes ou Assuntos Gerais, deverá ser solicitada à mesa, por escrito, antes da instalação da Assembleia, em primeira ou segunda convocação.

Parágrafo único - A proposta de pauta poderá sofrer alteração quanto à inclusão ou supressão de itens, bem como alteração da ordem sequencial dos itens, desde que apresentada por escrito por qualquer associado votante e aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 18º – Os assuntos constantes da pauta serão apresentados por relatores, indicados pela mesa diretora, num tempo máximo de 10 (dez) minutos por assunto.

§ 1º - Após o encaminhamento do tema, e quando necessário, será concedido um prazo para esclarecimentos.

§ 2º - Os associados que desejarem se manifestar sobre assunto incluído na Pauta devem inscrever-se junto à mesa.

§ 3º – Para cada item de pauta, só poderá haver um máximo de cinco intervenções, salvo outra deliberação da mesa diretora.

§ 4º - O inscrito que usar a palavra terá o prazo de 3 (três) minutos e não poderá:

- I. Desviar-se da questão em debate;
- II. Falar sobre o vencido;
- III. Ultrapassar o prazo regimental.

§ 5º – Cada associado inscrito só terá direito a uma segunda intervenção por item de pauta, após o pronunciamento de todos os demais inscritos, sendo o tempo limite para tanto, definido pela mesa diretora.

Art. 19º – Um membro da Assembleia somente poderá apartear o orador se fizer a solicitação ao mesmo e obtiver a permissão deste.

AR

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

§ 1º - O aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para indagação, esclarecimento da matéria em debate ou acréscimo de informações.

§ 2º - Não será admitido aparte:

- I. À palavra do Coordenador dos trabalhos;
- II. Paralelo a discurso;
- III. Por ocasião de encaminhamento de votação;
- IV. Quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;
- V. Quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou de encaminhamento.

§ 3º - Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhes for aplicável e incluem-se no tempo destinado ao orador que o permitir.

Art. 20º - Encerrada a discussão, será aberto prazo para a apresentação de propostas sobre o tema em pauta.

§ 1º - Na fase de encaminhamento de votação, haverá um encaminhamento contra e um a favor.

§ 2º - Não havendo encaminhamento contra, não haverá a favor.

Art. 21º - As propostas poderão ser votadas, preferencialmente, em bloco conforme deliberação da Assembleia, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 22º - Questão de ordem é o esclarecimento formulado à Mesa da Assembleia Geral sobre o processo de discussão e votação dos temas definidos na pauta.

Parágrafo único - As questões de ordem terão preferência sobre qualquer outro assunto, sendo apreciadas pela mesa, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 23º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, entre os associados votantes presentes, salvo as decisões referentes à extinção da Associação e reforma do Estatuto, que exige a maioria de 2/3 (dois terços), bem como da Assembleia de eleição que possui rito próprio.

Art. 24º - A Assembleia de eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, conforme descrita no Título V deste Regimento, será eleita pelo sistema de voto paritário e aberto, podendo cada associado votante, votar por procuração, de até 03 (três) outros associados da mesma categoria, desde que as procurações, com firma reconhecida, tenham sido registradas antes do início da Assembleia. Eventuais eleições por correio ainda dependerão de posterior deliberação da Diretoria Executiva a respeito da viabilidade e custos.

Parágrafo único - As Assembleias de eleição, no formato híbrido ou virtual, serão organizadas de forma a permitir a participação de todos os associados votantes que estiverem presentes na plataforma de reunião, respeitadas as regras aqui estabelecidas. A

AK

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

coleta da assinatura será realizada mediante o preenchimento de um formulário que será disponibilizado pela Diretoria Executiva, antes da instalação da Assembleia.

Art. 25º – Em todas as Assembleias Gerais, no formato presencial, serão colhidas as assinaturas dos associados votantes, o que será feito em livros ou pastas especialmente destinados a cada caso.

Parágrafo Único - As atas das reuniões da Assembleia Geral da ABRAP serão elaboradas de forma sintética, expressando, para cada ponto de pauta, uma formulação do assunto tratado, as propostas apresentadas e o resultado da votação.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26º – A Diretoria Executiva possui as suas competências estabelecidas no art. 10º do Estatuto Social e as competências atribuídas às diretorias específicas são de responsabilidade coletiva da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os diretores e membros do Conselho Supervisor da ABRAP, têm a anuência e incentivo para atuarem na captação de recursos para a execução das atividades previstas em planejamento estratégico, por meio de indicações ou mesmo das empresas que representam.

Art. 27º – A Diretoria Executiva deverá apresentar relatórios de suas atividades, balanço anual e projeto orçamentário à apreciação das demais instâncias da ABRAP:

- I. Aos associados votantes, em Assembleia Geral Ordinária e colocadas à disposição em local específico para consulta dos associados, no site da ABRAP;
- II. Ao Conselho Supervisor para dirimir quaisquer dúvidas;
- III. Ao Conselho Fiscal, para a devida análise e emissão dos pareceres.

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28º – A Presidência possui as suas competências estabelecidas no art. 11º do Estatuto Social e poderá ser assessorada por uma Gerência de Apoio Administrativo e Assessoria Especial.

§ 1º - À Gerência de Apoio Administrativo compete assessorar a Presidência nas questões de gestão da ABRAP e poderá ser contratada como pessoa jurídica ou celetista.

§ 2º - À Assessoria Especial compete assessorar a Presidência em áreas especializadas de interesse da ABRAP, podendo ser contratados profissionais liberais ou autônomos.

§ 3º - Por serem cargos de confiança, os candidatos terão os seus currículos analisados e aprovados pela Diretoria Executiva para a devida contratação.

AA

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Art. 29º – O Diretor Tesoureiro possui as suas competências estabelecidas no art. 13º do Estatuto Social e poderá ser assessorado por uma empresa contábil, contratada após aprovação da Diretoria.

Art. 30º – O Diretor Secretário possui as suas competências estabelecidas no art. 14º do Estatuto Social.

Art. 31º – O Diretor de Afiliação e Divulgação possui as suas competências estabelecidas no art. 15º do Estatuto Social.

Art. 32º – O Diretor Científico possui as suas competências estabelecidas no art. 16º do Estatuto Social.

Parágrafo único – Nenhuma das atividades da diretoria científica visa a municiar a ABRAP a ser uma entidade normativa ou regulatória da prática psicoterápica. A ABRAP pretende somente propor critérios de demarcação epistemológica do campo psicoterápico, descrever metodologias e discutir quais tem sido suas aplicações e propor uma ordenação conceitual da diversidade teórico-clínica e dos pontos de convergência dos diferentes modelos de psicoterapia, buscando superar uma visão atomizada e fragmentada de nossa área, de modo a poder fornecer informações atualizadas e abrangentes sobre a área de psicoterapia como um todo, para o público em geral e para os profissionais.

Art. 33º – O Diretor de Publicação possui as suas competências estabelecidas no art. 17º do Estatuto Social.

Art. 34º – O Diretor de Eventos possui as suas competências estabelecidas no art. 18º do Estatuto Social.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHOS

Art. 35º – A Diretoria Executiva da ABRAP poderá criar comissões ou grupos de trabalhos, com o objetivo de realização de tarefa específica.

§ 1º - Deverá ser criada uma comissão de ética com funcionamento permanente, que produzirá um código de ética da ABRAP.

§ 2º - As comissões ad-hoc se extinguem com a conclusão da tarefa sob sua responsabilidade.

§ 3º - O trabalho nas comissões ou grupos de trabalhos não será remunerado, havendo, quando possível, o ressarcimento de despesas, que poderá ser realizado contra apresentação de nota fiscal ou recibo ou na forma de diária ou ajuda de custo, quando previamente autorizados pela Diretoria.

SEÇÃO III DAS CÂMARAS DE INTERLOCUÇÃO INSTITUCIONAL

AK

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Art. 36º – A Diretoria Executiva da ABRAP poderá criar câmaras, com o objetivo de se manter informada sobre as condições reais vigentes nas instituições ligadas ou afetadas pela psicoterapia (hospitais, conselhos profissionais, faculdades, institutos de formação, cursos de especialização e aprimoramento, seguros saúde, etc.), bem como sobre os interesses e problemas existentes no campo da psicoterapia brasileira, visando compreender as condições reais de viabilidade dos projetos.

§ 1º - A Câmara de Interlocução Institucional poderá convidar para interlocução, qualquer instituição que a ABRAP ou uma de suas diretorias julgue relevante ser escutada, não se configurando nenhuma legitimação ou implicação de parceria ou aprovação por parte da ABRAP ao manter contato com dada entidade.

§ 2º - As Instituições Apoiadoras incluem entidades (Conselhos profissionais, outras Autarquias, fundações, órgãos governamentais e outras entidades a critério do Conselho Diretor) que, em comum acordo com a ABRAP se tornam parceiras por períodos renováveis e prolongados ou por períodos breves. Esta parceria pode ser logística, financeira, científica, política ou de qualquer outra natureza, desde que explicitada em ata de Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 37º – A receita será depositada em banco, em conta corrente e de ou aplicações financeiras em nome da ABRAP, assinada pelo presidente e tesoureiro.

Art. 38º- Os recursos disponíveis e os previstos serão alocados de acordo com proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada na Assembleia Geral.

Art. 39º- Os recursos destinam-se a cobrir custos administrativos, de divulgação, representação e demais despesas necessárias à realização dos objetivos da entidade.

Art. 40º – Toda movimentação de receita e despesa será contabilizada e os balancetes e balanço anual serão divulgados para os associados, conforme estabelecido no Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo Único - A documentação comprobatória ficará à disposição dos associados, para consulta eventual, e será apresentada quando da prestação de contas, realizada na Assembleia Geral.

Art. 41º – Os valores de diária e ajuda de custo, se instituídos, serão fixados pela Diretoria, com base nos valores médios dos serviços correspondentes às despesas a que se destinam.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO SUPERVISOR

Art. 42º – O Conselho Supervisor da ABRAP é uma instância de deliberação, inapelável, que decidirá sobre impasses da presidência, ou entre esta e membros da Diretoria

M

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Executiva, e será composto por 03 (três) membros associados, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva com mandato de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 43º – O Conselho Fiscal da ABRAP é uma instância fiscalizadora das contas e emitirá os seus pareceres anuais, antes da Assembleia Geral Ordinária, sobre os balancetes e balanços apresentados pela Diretoria Executiva, aprovando ou não, as contas apresentadas.

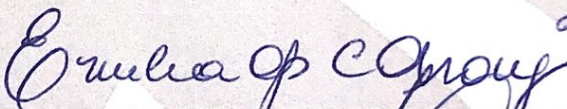
TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º – Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Diretoria ou de qualquer associado quite com a tesouraria, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 42º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 43º – Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação.

São Paulo, 29 de julho de 2022


EMILIA APARECIDA CALIXTO AFRANGE
Presidente - ABRAP

Katia Cristina Silencio Possar - oficial
Rua Comendador Miguel Calafé, 70 - Jardim Paulista, São Paulo, SP
CEP 04537-080 - Fone: (11) 3840-8424 / 3045-6029
www.cartoriojudicialsp.com.br

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) EMILIA APARECIDA CALIXTO AFRANGE, sem valor econômico. São Paulo, 17 de outubro de 2022. Em testemunho da verdade.

Por Firma R\$7,50 ; Total R\$7,50
Selo(s): 1 Ato: 48 - 05/23 Dias

Bruno De Souza Dias
Escrevente

28º

FIRMA 1
112375
S11032AB0513484

PRENOTADO
4º RCPJ-SP